

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**I - DO OBJETO**

O objeto da presente dispensa de licitação é a aquisição emergencial de soda barrilha leve, utilizada para tratamento de água distribuída aos munícipes de Cordilheira Alta, considerando que a licitação anteriormente realizada (proc. 68/2019) restou deserta.

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no incisos IV e V do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

*V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*

Justifica-se a presente dispensa de licitação, em virtude desta Administração ter realizado licitação para aquisição de produtos para tratamento de água na data de 04/06/2019 restando deserta. Desta forma, foi publicada nova licitação com a sessão presencial prevista para a data de 18/06/2019, todavia a Secretaria requisitante não dispõe do produto em estoque para realizar o tratamento de água adequado, até a data de abertura da nova licitação.

Isto posto, a Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Cordilheira Alta é responsável por toda a distribuição de água no município, considerando que água potável é condição essencial de vida de todo ser humano e o acesso à água está intimamente relacionado ao direito fundamental, deve-se esta municipalidade prezar por sua qualidade e continuidade.

Por conta do exposto, para cumprimento do que determina as legislações vigentes sobre o controle de qualidade da água tratada e distribuída, se faz necessário a aquisição emergencial de produto (soda barrilha leve) para o tratamento de água, visando propiciar água de qualidade e dentro dos parâmetros dos padrões de potabilidade e aceitação para consumo humano determinados pelo Ministério da Saúde para o fornecimento de água tratada.

**III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste*



*artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

#### **IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

- **CSM PRODUTOS QUÍMICOS:** CNPJ: 03.337.080/0001-63, estabelecida na Rua XV de novembro s/n Distrito Marechal Bormann, Rodovia SC 480 Chapecó/SC.

#### **V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### **VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor.

#### **VII- DO PAGAMENTO**

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor global estimado de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.084 – Elemento 3.3.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

#### **VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 30/05/2019.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 27/05/2019.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 27/05/2019.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 24/05/2019.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 05/08/2019.

#### **IX – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do

mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 06 de junho de 2019.

**FLAVIANO PERIM**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ADRIANA DE CEZARO MORESCO**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**NILVETE A. S. ATUATTI**

Membro da Comissão Permanente de Licitações